



## JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Eu, **José Alexandre Bonfim Cardoso**, na condição de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba e ciente de que foram cumpridas todas as exigências legais até a presente tramitação, **AUTORIZO** à instauração de procedimento para formalização do **Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato Administrativo de número 2021/06.28.001 – SESAU**, originário do procedimento de Adesão à Ata SRP – CARONA N° 004/2020-SEGEP/BEL, vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 49/2020-SEGEP realizado pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP - Prefeitura Municipal de Belém/PA, cujo objeto versa sobre Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens para Fornecimento de Passagens Aéreas, nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento, entrega/disponibilização de bilhete físico e eletrônico ao beneficiário da passagem, mediante requisição, para atender as necessidades dos órgãos e entidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, assim como proceder as alterações que ocorreram na nomenclatura das rubricas orçamentárias já informadas no instrumento contratual supracitado.

Informamos ainda que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

### 1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e contratos (Lei Federal n° 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

### 2 – DA FORMALIZAÇÃO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8° do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/1993, que se transcreve abaixo:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.” (Grifo nosso)*

Ante ao posto, vimos que as condições necessárias para o apostilamento se fazem presentes, visto que envolve simples inserção de novas dotações orçamentárias ao contrato supracitado, razão pela qual remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de



Marituba para adoção de medidas necessárias ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 2022/05.25.013 – SESAU para formalização do Termo de Apostilamento.

Marituba (PA), 28 de abril de 2022.

---

**JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**

Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 794/2021-PMM/GAB